

Deliberação nº 07 – 2ª Câmara

Aprovada em 18/03/87 – Processo nº 40003.000339/86-71

Interessado: Clube dos Previdenciários de Brasília

Assunto: Recurso contra decisão do ECAD no sentido de não rever a sistemática em vigor quanto à cobrança de Direitos Autorais de crianças nos bailes infantis.

Relator: Conselheiro Luiz Gonzaga do Nascimento Júnior

Ementa

Pedido de revisão de Tabela.

Improcédência.

I – Relatório

O Clube dos Previdenciários de Brasília recorre a este CNDA contra decisão do ECAD de não rever a sistemática em vigor quanto à cobrança de direitos autorais de crianças em bailes infantis, alegando ser esta forma de cobrança altamente prejudicial ao Clube.

Como justificativa apresenta documentação pertinente à arrecadação dos bailes carnavalescos de 1986.

II – Análise

Parecer Técnico nº 151/86 – CJU.

O Clube dos Previdenciários de Brasília, interpõe perante este CNDA recurso contra decisão do Conselho de Representantes do ECAD, reivindicando rever-se a sistemática em vigor quanto à cobrança de direitos autorais, a fim de que a tabela em vigor deixe de aplicar-se à crianças, nos bailes infantis.

Justifica tal medida alegando que a experiência do Clube no tocante aos bailes infantis do último Carnaval foi altamente negativa sendo, a contribuição média por adulto pagante de Cz\$ 6.333,00 ao passo que o “per capita” dos não-pagantes, majoritariamente crianças, contribuíram, portanto, mais do que os pagantes, sendo que cada criança pagante nos bailes infantis contribuiu com apenas um cruzado, contra os Cz\$ 6.503,00 (quase sete vezes mais cobrados de cada criança não pagante).

Alega, ainda, em correspondência dirigida ao mencionado Escritório, que, não se encontra justificativa plausível para a cobrança de Cz\$ 325.179,00 para cada grupo

de 50 convidados sem pagamento de ingresso (ingresso gratuito), quando no que diz respeito aos pagantes a contribuição para o ECAD é infinitamente menor.

Analisando o presente recurso, verificamos que o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição seguiu as bases de cálculos estabelecidas na Tabela Oficial de Preços, homologada por este Conselho Nacional de Direito Autoral, em 11 de março de 1981, através da Resolução nº 25.

Quanto a alegação de que o valor exigido pelo ECAD deveria se situar em torno de 10% da receita bruta esclarecemos que a base de cálculo não é feita em função deste fator, pois para os casos de freqüentadores que não pagam ingressos, são utilizados, para efeito de cálculo, os grupos de 50 freqüentadores, conforme estabelece o código 39 da mencionada Tabela de Preços.

Esclarecemos que para efetuação dos cálculos foram solicitados ao ECAD os borderôs referentes ao evento (anexo), de onde pode-se verificar que não houve irregularidades na quantia cobrada, conforme demonstramos:

Renda Bruta de Bilheteria – 10%

$$\text{Cz\$ } 107.920.000,00 \times 10\% = \text{Cz\$ } 10.792.000,00 \text{ cod. 37}$$

Público não pagante – 2.732 = grupo de 50 pessoas = 54,39 grupos

$$54,39 \times \text{Cz\$ } 325.179,00 = \text{Cz\$ } 17.686,845 \text{ cod. 39}$$

$$\text{Cód. 37} = \text{Cz\$ } 10.792.000,00$$

$$\text{Cód. 39} = \text{Cz\$ } 17.686.845,00$$

$$\text{Cz\$ } 28.478.845,00$$

Face ao exposto, não vemos como possa ser acolhido o recurso, uma vez que a cobrança efetuada pelo mencionado Escritório, está de acordo com o estabelecido na Resolução nº 25.

Com as informações acima, submetemos o assunto à apreciação de V.Sa., sugerindo o encaminhamento à Egrégia 2^a Câmara que melhor dirá sobre a matéria.

É a informação.

Brasília, 27 de novembro de 1986.

Rosângela Nascimento
Assistente Jurídico – CJU

III – Voto

Adoto os termos do Parecer CJU nº 151/86, de fl. 18.

Brasília, 17 de março de 1987.

Luiz Gonzaga do Nascimento Júnior
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

A Segunda Câmara decidiu, à unanimidade, acompanhar o voto do relator.

Brasília, 18 de março de 1987.

Cons. Pedrylvio Francisco Guimarães Ferreira

Cons. Adelzon Alves

Cons. Maurício Tapajós Gomes

Cons. João Carlos Müller Chaves

D.O.U. de 28.04.87 – Seção I, pág. 6010